



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 18 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 445

Página 15 de 15

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante -
"ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL"

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 050/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART 3º DA E.C. Nº 47/2005 A SRA. QUEILA CRISTINA TAGARA MARQUES e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV – Consultoria Previdenciária Ltda - ME, e o Parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, a servidora Sra. **QUEILA CRISTINA TAGARA MARQUES, Fiscal de Vigilância Sanitária, Classe 5ª, Incorporação DAS-2**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. e art. 59, I, II, III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º. Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula nº 661 e Apostila de Proventos, com reajuste em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do art. 3º, parágrafo único da E.C. nº 47/2005.

§2º Conforme art. 40, § 18 da Constituição Federal c/c art. 19 §3º da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações, incidirá contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que supere o teto de contribuição para o RGPS.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor em **01 de dezembro de 2025**.

Rio Brilhante/MS, 17 de novembro de 2025.

Evone Bezerra Alves
Diretora Presidente

Decreto nº 33.407, de 01/01/2025